

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO, CNPJ n. 37.565.439/0001-71, neste ato representado(a) por seu presidente o(a) Sr.(a). **DHELLIANE CHRISTINA ROMANINI DO PRADO**;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.423.536/0001-97, neste ato representado(a) por seu presidente o(a) Sr.(a). **AUDIE ANDRADE SALGUEIRO**;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos professores e auxiliares de administração escolar da educação infantil ao ensino superior das instituições privadas de ensino, com abrangência territorial em Amambai/MS, Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aral Moreira/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Caarapó/MS, Caracol/MS, Coronel Sapucaia/MS, Deodápolis/MS, Douradina/MS, Dourados/MS, Eldorado/MS, Fátima Do Sul/MS, Glória De Dourados/MS, Guia Lopes Da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Itaporã/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Jardim/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nova Alvorada Do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paranhos/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Rio Brilhante/MS, Sete Quedas/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS e Vicentina/MS.

1

SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS e REAJUSTE SALARIAL

I- A partir de 01/03/2026 os pisos salariais dos trabalhadores que atuam na Educação Básica (**EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I, ENSINO FUNDAMENTAL II, ENSINO MÉDIO, CURSOS LIVRES E IDIOMAS**), abrangidos por este instrumento coletivo, serão os seguintes (valores já atualizados pelo reajuste salarial):

PISOS SALARIAIS (ed. básica)	A partir de 01/03/2026
A - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 16,37
B - ENSINO FUNDAMENTAL I (ANOS INICIAIS)	R\$ 16,37
C - ENSINO FUNDAMENTAL II (ANOS FINAIS)	R\$ 18,56
D - ENSINO MÉDIO	R\$ 30,27
E - CURSOS LIVRES E IDIOMAS	R\$ 30,27
F - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.766,27
G - AUXILIAR DOCENTE	R\$ 1.766,27
H - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.722,92

I.1) Os valores dos itens “A”; “B”; “C”; “D” e “E” da tabela acima correspondem ao valor unitário mínimo da hora-aula contratual dos professores. Os valores indicados nas letras “F”, “G” e “H” referem-se ao valor do salário mensal para jornada de 220 horas mensais.

I.2) Os trabalhadores abrangidos pelos itens “F”, “G” e “H” que laborem em jornada parcial e/ou inferior a 220 horas mensais, terão seus respectivos valores calculados de forma proporcional ao número de horas mensais.

I.3) Os salários em geral pagos acima dos pisos dos trabalhadores da educação básica (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I, ENSINO FUNDAMENTAL II, ENSINO MÉDIO, CURSOS LIVRES E IDIOMAS), exceto os pisos já corrigidos, serão reajustados em **5,00% (cinco inteiros por cento) a partir de 01/03/2026** sobre os valores devido em 28/02/2026.

I.4) Eventuais diferenças pela não-aplicação dos reajustes acima na folha de março, deverão ser pagas na folha de pagamento (competência) do mês de abril ou até maio.

II- Os pisos salariais dos trabalhadores do Ensino Superior abrangidos por este instrumento coletivo serão os seguintes (valores já atualizados pelo reajuste salarial):

PISOS SALARIAIS (ensino superior)	A partir de 01/03/2026
A – PROFESSOR ENSINO SUPERIOR (hora aula)	R\$ 50,68
B – MEDIADOR PEDAGÓGICO	R\$ 5.004,92
C – AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.775,00

II.1) O valor do item “A” refere-se ao valor unitário mínimo da hora-aula e os valores indicados nos itens “B” e “C” referem-se ao valor do salário mensal para jornada de 220 horas mensais.

II.2) Os trabalhadores abrangidos pelos itens “B” e “C” que laborem em jornada parcial e/ou inferior a 220 horas mensais, terão seus respectivos valores calculados de forma proporcional ao número de horas mensais.

II.3) Os salários em geral pagos acima dos pisos dos trabalhadores representados neste instrumento normativo (exceto os pisos já corrigidos) serão reajustados em **3,36% (três inteiros e trinta e seis por cento), a partir de 01/03/2026**, incidente sobre os valores devido

em 28/02/2026. O reajuste será aplicado na folha de maio (competência), com pagamento do salário reajustado até 05/06/2025.

II.4) Eventuais diferenças pela não-aplicação dos reajustes nos meses de março e abril, deverão ser pagas até a folha de pagamento de junho (competência); observado o disposto na cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA – ADIANTAMENTO DE REAJUSTE SALARIAL E COMPENSAÇÕES - Ficam autorizadas as compensações e deduções salariais decorrentes de antecipação de reajuste salarial da CCT ou reajustamento de salário que não decorra de promoção ou mérito, concedidas pelos Estabelecimentos de Ensino.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO INDENIZATÓRIO – ENSINO SUPERIOR - Não será aplicado o disposto no item II.4 da Cláusula Terceira às Instituições de Ensino Superior que observarem o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos trabalhadores do ensino superior abrangidos por este instrumento deverá ser pago um **abono especial indenizatório de 10,18% (dez virgula dezoito por cento) do salário mensal (salário base)**, a ser pago em parcela única no mês de junho (competência) de 2026 (pagamento até 05/07/2026).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O abono será devido conforme o seguinte:

- I) O abono terá caráter indenizatório, não-contraprestativo e não servirá de base para verbas trabalhistas ou previdenciária (art. 457, §2º, CLT); incidirá sobre o salário base devido em fevereiro de 2026;
- II) Os empregados admitidos a partir de 01/03/2026 não terão direito ao recebimento do abono.
- III) O pagamento do abono indenizatório deverá ser pago com a rubrica diferenciada no recibo de pagamento como, por exemplo: ABONO, ABONO CCT, ABONO ESPECIAL ou similar que possa identificá-lo.
- IV) Terá direito ao pagamento do abono os empregados que estejam com vínculo de emprego ativo no mês do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DO SALÁRIO - O pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento. Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. O sábado é considerado dia útil. (PN 117/TST).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não-pagamento dos salários dos trabalhadores no prazo estipulado, até o 5º dia útil, do mês subsequente ao do vencimento, implicará na atualização monetária pelo INPC (IBGE) do valor em atraso até a data da efetiva quitação. Caso o atraso seja superior a 20 (vinte) dias, incidirá também multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre a parcela em atraso não cumulativa com a cláusula “**DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Estabelecimentos de Ensino poderão efetuar o pagamento dos salários de seus trabalhadores em conta individual, através de agência bancária, mediante transferência, PIX, depósito, ou de outras formas legais que vierem a ser disponibilizada pela rede bancária, havendo agência ou posto bancário na localidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE CÁLCULO DO SALÁRIO DO PROFESSOR - A remuneração do professor será calculada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula: **NÚMERO DE AULAS NA SEMANA X VALOR DA HORA- AULA X 4,5 SEMANAS + 1/6 (Descanso Semanal Remunerado) = REMUNERAÇÃO.** (art. 320 CLT).

CLÁUSULA OITAVA- DESCONTOS SALARIAIS - Os Estabelecimentos de Ensino, além das hipóteses legais só fará descontos no salário de seus trabalhadores se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) dano causado pelos trabalhadores (CLT, art. 462 e PN 118/TST);
- b) se o trabalhador receber lanche no local de trabalho;
- c) a escola poderá excepcionalmente dispensar o desconto, mas, nesse caso, o fornecimento de benefício não será considerado salário para qualquer efeito legal ou previdenciário, nem o desconto poderá ser reclamado em foro trabalhista;
- d) em caso de adiantamentos, autorização do trabalhador e outras situações permitidas na lei.

CLÁUSULA NONA - VERBAS SALARIAIS - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino, a disponibilizar aos trabalhadores recibos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal, bem como os descontos legais e autorizados.

4

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador deverá disponibilizar ao trabalhador, no dia de seu pagamento o contracheque, contendo a seguinte descrição:

- a) quantidade de aulas e valor unitário para os professores; auxiliares docentes, auxiliares administrativos e de serviços gerais, o valor do salário;
- b) repouso semanal remunerado;
- c) salário família, quando houver;
- d) INSS;
- e) gratificação por tempo de serviço, quando houver;
- f) outros descontos e rendimentos de forma especificada;
- g) fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS (PN 93/TST).;
- h) total de rendimentos;
- i) total de descontos;
- j) valor líquido a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA: MÉDICOS-PROFESSORES Considerando as especificidades dos cursos de Medicina e as dificuldades de contratação de profissionais médicos-professores, por questões salariais, demandas de carga horária, especialização em diversas áreas do conhecimento, inclusive questões demográficas, fica estabelecido que as Instituições de Ensino poderão adotar, em conjunto ou isoladamente, as seguintes medidas para a contratação e manutenção destes profissionais (médicos-professores):

I – pagamento de salário hora-aula, acréscimos salariais, gratificações, adicionais, múltiplos salariais, verbas indenizatórias ou ajudas de custo (aluguel, estadia, deslocamento, etc.) ainda que habituais, benefícios, de forma diferente e superior ao dos demais professores da IES, assim como também de forma diferente e superior entre os médico-professores;

II – outras medidas que visem a facilitar a contratação de profissionais médicos-professores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As medidas previstas poderão ser aplicadas a um ou mais médicos-professores, sem que isso implique direito a equiparação salarial ou de benefícios entre eles no mesmo curso ou cursos distintos ou, ainda, entre eles e professores de outros cursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A IES poderá, a fim de cumprir os preceitos da cláusula, realizar ajustes nas práticas remuneratórias atuais, desde que não haja redução no salário hora-aula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso seja necessário que o médico-professor leccione disciplina específica em curso diferente de medicina, essa situação não gerará direito a equiparação salarial ou de benefícios.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, QUINQUÊNIO, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - Fica assegurado a todos os trabalhadores do setor privado de ensino o pagamento do décimo terceiro salário que será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela até o dia 30 (trinta) de novembro e a segunda parcela até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: A primeira parcela será considerada como adiantamento do décimo terceiro salário e na segunda serão feitos os devidos ajustes referentes a variáveis que poderão alterar o valor total do décimo terceiro salário. (Lei 4.090 13/07/62).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HORA-ATIVIDADE PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - Será aplicado 5% (cinco inteiros por cento) a título de hora atividade para professores da Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano). O percentual das referidas horas atividades será calculado sobre a carga horária contratual semanal e deverão ser cumpridas as respectivas horas em estudos, planejamento pedagógico, atividades pedagógicas ou capacitação continuada, conforme cronograma elaborado a critério de cada instituição de ensino, com a ciência dos professores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REUNIÃO DE CONSELHO DOCENTE - O comparecimento do docente às reuniões de Conselho de Docentes ou a outras reuniões pedagógicas, por tempo que superar seu horário contratual semanal, é remunerado mediante o pagamento de hora-extra, com acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento), sobre o valor da hora-aula normal, ressalvados os casos de compensação de jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUINQUÊNIO - Os estabelecimentos de ensino concederão adicional por tempo de serviço de 5% (cinco inteiros por cento) a cada período de cinco anos ininterruptos de serviço, sobre o salário mensal dos trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino, até o limite de 10% (dez por cento), observando-se o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores que já possuam 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) ou percentuais superiores referentes ao adicional por tempo de serviço, terão assegurados os percentuais que já possuem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ressalvado ao Estabelecimento de Ensino que possua plano de carreira mais benéfico a todos os trabalhadores do setor de ensino, a manutenção de condições praticadas no seu estabelecimento, sem necessidade de observância da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO AOS TRABALHADORES - O trabalho noturno será considerado como aquele realizado a partir das 22 (vinte e duas) horas às 5 (cinco) horas, e será remunerado com adicional de 20% (vinte inteiros por cento) a partir de 01/09/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BOLSAS DE ESTUDOS PARA OS TRABALHADORES - A concessão de bolsas de estudos, integral ou parcial, pela mantenedora das Instituições de Ensino aos trabalhadores, de acordo com os critérios por ela estabelecidos, não possui natureza salarial, não se incorpora ao contrato de trabalho, não integra a remuneração do trabalhador para nenhum efeito ou repercussão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão remuneradas a participação do empregado por sua livre iniciativa fora da carga horária em cursos de capacitação ou aperfeiçoamento oferecidos ou disponibilizados pelo Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRECHE - É obrigatório a instalação de local destinado à guarda de crianças de até seis meses, quando a instituição mantiver contratada, em jornada integral, pelo menos 30 (trinta) empregadas com idade superior a 16 anos. A manutenção da creche poderá ser substituída pelo pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (artigo 389, parágrafo 1º da CLT e Portarias MTE nº 3296 de 03.09.86 e nº 670 de 20/08/97), ou ainda, a celebração de convênio com uma entidade conhecidamente idônea. (PN 22/TST).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSESSORIA DE ESTÁGIO - Os Estabelecimentos de Ensino Superior e cursos técnicos pagarão ajuda de custo aos professores, em supervisão de estágio fora do Estabelecimento de Ensino, exceto quando o empregador fornecer vale transporte até os locais de prestação de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ajuda de custo prevista no *caput* não configura salário *in natura*, bem como não se reflete nas demais verbas trabalhistas. O valor que deverá ser pago corresponderá ao valor da hora aula contratada.

CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CARTÃO CONVÊNIO - Fica garantido ao trabalhador que desejar a concessão de crédito antecipado no percentual de até 30% (trinta por cento) do seu salário mensal, via cartão convênio.

I - O citado cartão terá o valor acrescido de R\$ 10,00 a título de manutenção, lançado no mês em que houver uso, junto com sua fatura no próprio cartão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa prestadora deverá entregar um cartão convênio personalizado com o nome do Colaborador e da Instituição para cada trabalhador, ficando este livre para fazer uso dele; podendo adquirir produtos, bens e serviços, na rede credenciada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A operação do cartão convênio seguirá as seguintes normativas básicas:

I - A empresa empregadora deverá comunicar a empresa prestadora a data usual do fechamento de sua folha mensal de pagamento, sendo está definida como data base do cartão convênio;

II - Será disponibilizado na data definida pelo empregador ao trabalhador, através do cartão convênio, um crédito proporcional no valor de até 30% (trinta por cento) do seu salário mensal, proveniente da folha de pagamento do mês subsequente; na data de corte serão apurados os gastos do trabalhador, com o cartão convênio, durante o período concessivo do crédito, devendo ser descontado de seu salário na folha de pagamento que está sendo fechada (folha vencida);

III - Ocorrendo desligamento do trabalhador da empresa empregadora, esta efetuará o desconto dos valores utilizados por aquele, através do cartão convênio, na data do pagamento da rescisão contratual. Será descontado do salário mensal do trabalhador apenas os valores inerentes aos créditos antecipados concedidos e efetivamente utilizados, através de seu cartão convênio, até a data do desligamento, não sendo permitida retenção salarial para concessão de créditos futuros;

IV – A empresa empregadora deverá pagar a empresa prestadora o valor descontado do salário do trabalhador, inerente ao uso do cartão convênio, até o 10º(décimo) dia do mês do efetivo desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa prestadora do cartão convênio deverá dispor de tecnologia via aplicativo de smartphones, nas plataformas dos sistemas operacionais IOS e ANDROID, que permitirá aos usuários (trabalhadores) acesso e visualização de toda a rede credenciada por sistema de geolocalização.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa prestadora do cartão convênio, deverá ainda apresentar rede credenciada ampla e em todos os municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, nos

principais ramos de atividades, tais como: atacados, hipermercados, supermercados, mercearias, panificadoras, sacolões, drogarias, postos de combustíveis e distribuidoras/revendas de Gás GPL;

PARÁGRAFO QUINTO: Os sindicatos signatários, irão selecionar e aprovar após ampla pesquisa de mercado e negociação prévia, a empresa prestadora do serviço, priorizando critérios como a abrangência da rede credenciada na capital e municípios, os benefícios às empresas e trabalhadores, e a exigência de que o cartão-convênio seja personalizado em layout específico.

PARÁGRAFO SEXTO: Diante desses critérios, as instituições abrangidas pelas bases territoriais representadas nesta CCT, devem realizar o convênio com a empresa referendada e indicada pelo SINEPE/MS e/ou SINTRAE-SUL garantindo uniformidade e qualidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As Instituições de Ensino que já possuam convênio, via SINEPE/MS e/ou SINTRAE/SUL, semelhante a este e ativo até a data da assinatura desta CCT, ficam desobrigadas a realiza o novo convênio, se assim o desejarem, desta forma o convênio passa a ser facultativo, somente nestes casos.

DESCONTO AUTORIZADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - Os Estabelecimentos de Ensino promoverão o desconto em folha de pagamento dos trabalhadores das despesas dos convênios firmados:

a) pela Mantenedora e pelo SINTRAE/SUL com Estabelecimentos Comerciais e Assistenciais (odontológicos, planos de saúde, hospitalar, seguro de vida, funeral);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os referidos repasses deverão ser depositados em conta do SINTRAE/SUL, até o dia 10 (dez) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o Estabelecimento de Ensino mantiver convênios, cujas despesas sejam descontadas em folha de pagamento, deverá notificar por escrito o trabalhador afastado pela previdência social, para efetuar o pagamento das despesas mensais diretamente no departamento pessoal ou setor financeiro, até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de exclusão e/ou bloqueio da utilização do referido convênio pelo trabalhador afastado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O total dos descontos dos conveniados estão limitados em até 35% (trinta e cinco inteiros por cento) de sua remuneração mensal, de acordo com artigo 462 da CLT— contemplando os descontos obrigatórios e os não obrigatórios.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Estabelecimentos de Ensino não estão obrigados a repassar valores referentes aos convênios se o trabalhador não possuir saldo suficiente, bastando, nesse caso, comunicar o Sindicato.

BENEFÍCIOS SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO BENEFÍCIO DE SAÚDE - Diante da necessidade de promoção da saúde física, mental e social dos trabalhadores, inclusive em observância às diretrizes de gestão de riscos ocupacionais previstas na NR-1, as instituições de ensino abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão disponibilizar benefício de saúde aos seus empregados, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONCEITO DO BENEFÍCIO - Para fins desta cláusula, considera-se benefício de saúde qualquer solução que contemple assistência ao trabalhador, podendo incluir, de forma isolada ou combinada:

- telemedicina;
- plano odontológico;
- seguro saúde;
- assistência médica;
- plano de saúde;
- ou outros benefícios correlatos voltados à promoção da saúde e bem-estar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – COMISSÃO PARITÁRIA (REGULAÇÃO E VALIDAÇÃO) - A análise, validação e acompanhamento dos benefícios previstos nesta cláusula serão realizados pela Comissão Paritária prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Compete à Comissão Paritária:

- I – analisar e validar a equivalência ou superioridade dos benefícios já concedidos pelas instituições;
- II – acompanhar a aplicação da presente cláusula;
- III – dirimir dúvidas e eventuais divergências quanto à sua interpretação;
- IV – estabelecer diretrizes complementares para sua execução, quando necessário;
- V – emitir pareceres técnicos quanto ao cumprimento da presente cláusula, com caráter orientativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – VALOR DE REFERÊNCIA E OBRIGATORIEDADE - Fica estabelecido que o valor mínimo de referência de R\$ 30,00 (trinta reais) por trabalhador decorre da negociação coletiva realizada na CCT 2025/2026, na qual parte do reajuste salarial foi convertida em benefício de natureza indenizatória.

As instituições de ensino que não possuem benefício de saúde ativo deverão obrigatoriamente disponibilizá-lo aos seus trabalhadores, observando o referido valor mínimo.

PARÁGRAFO QUARTO – PISO DE REFERÊNCIA E REAJUSTE - O valor de R\$ 30,00 (trinta reais) será considerado como piso inicial de acesso ao benefício, admitindo-se a contratação de planos e serviços com valores superiores, conforme as condições praticadas pelas empresas prestadoras.

Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUINTO – MODELO DE CUSTEIO - A instituição de ensino poderá:

I – arcar integralmente com o custo do benefício;

II – subsidiar parcialmente o valor mínimo, permitindo a complementação pelo trabalhador, mediante autorização prévia e expressa para desconto em folha, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – EMPRESAS CREDENCIADAS - Os sindicatos signatários promoverão processo de credenciamento, mediante edital público, para seleção de empresas prestadoras dos serviços de benefício de saúde, observando critérios técnicos, operacionais e jurídicos.

Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, 03 (três) empresas aptas à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – LIVRE ADESÃO - As instituições de ensino poderão aderir a qualquer das empresas credenciadas, sendo vedada a imposição de fornecedor exclusivo.

PARÁGRAFO OITAVO – BENEFÍCIOS JÁ EXISTENTES - As instituições que já possuam benefício de saúde ativo ficam desobrigadas de nova contratação, desde que comprovem, perante a Comissão Paritária, a equivalência ou superioridade do benefício ofertado.

PARÁGRAFO NONO – DISPENSA DE NOVA CONTRATAÇÃO - A obrigatoriedade prevista nesta cláusula não se aplica às instituições que comprovarem o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO – ABRANGÊNCIA - A presente cláusula aplica-se exclusivamente às instituições de educação básica, não sendo obrigatória sua aplicação às instituições de ensino superior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DEPENDENTES - A inclusão de dependentes no benefício poderá ocorrer mediante autorização do trabalhador, podendo haver desconto em folha.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – NATUREZA JURÍDICA - Os benefícios previstos nesta cláusula possuem natureza indenizatória, não se incorporam ao contrato de trabalho e não geram reflexos trabalhistas ou previdenciários.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – DO CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA - O descumprimento do disposto nesta cláusula poderá ser submetido à análise da Comissão Paritária, que notificará a instituição de ensino para regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, garantido o direito de manifestação da parte notificada.

Não sendo sanada a irregularidade no prazo estabelecido, a instituição ficará sujeita às penalidades previstas na Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – OUTROS BENEFÍCIOS - Os Estabelecimentos de Ensino poderão adotar políticas internas benefícios para concessão de plano de saúde, odontológico, vale-refeição, vale-alimentação, entre outros, de forma diferenciada de acordo com o cargo, função e/ou jornada de trabalho, os quais não terão natureza salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO – PRAZO DETERMINADO - É permitida a contratação de trabalho dos Professores, Auxiliar Docente, Auxiliar de Administração Escolar e Serviços Gerais por prazo determinado, por motivo previsto em lei ou neste instrumento normativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTEIRA DE TRABALHO - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a anotar a Carteira de Trabalho na forma estabelecida pela legislação, as funções efetivamente exercidas pelos trabalhadores e as atualizações devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HABILITAÇÃO DO PROFESSOR - O professor deverá possuir a habilitação para a disciplina que for lecionar. Caso exista alguma irregularidade apurada a qualquer tempo durante o vínculo de emprego, o Professor deverá ser notificado para exibir a documentação (diploma) no prazo de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os professores que possuírem menos de 01 (um) ano de formação (conclusão de curso) terão o prazo de até 06 (seis) meses para a apresentação do diploma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A recusa na apresentação será interpretada como falta grave pelo Estabelecimento de Ensino para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DUPLA CONTRATAÇÃO - O profissional do setor de ensino, que além de ministrar aulas, também exercer atividade de auxiliar de administração escolar, deverá ter dois contratos em CTPS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo a situação estabelecida no *caput*, as férias deverão ser ajustadas entre as partes envolvidas, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO - As rescisões dos contratos de trabalho serão feitas conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalhador tem o direito de solicitar ao Sindicato da categoria a análise do termo de rescisão do contrato de trabalho e do pagamento das verbas rescisórias, sem que isso implique necessidade da Empregadora em fazer homologação de rescisão no Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de dúvida ou solicitação de informação sobre a rescisão ou o pagamento, o Sindicato solicitará informações à Instituição de Ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA - O trabalhador dispensado por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa. (Art. 482 CLT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO PROFESSOR SEM JUSTA CAUSA - TÉRMINO DO ANO LETIVO - Quando as demissões ocorrerem a partir de 20 de novembro, a Instituição de Ensino pagará ao professor desligado o salário devido até 18 de janeiro, inclusive, a título de férias escolares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento das férias escolares aqui previsto terá caráter indenizatório e não será cumulativo nem implicará em projeção do aviso prévio, garantindo-se, contudo, o pagamento mínimo de 30 (trinta) dias de férias escolares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A previsão constante nessa cláusula regulamenta, para todos os efeitos, o pagamento das férias escolares, súmula 10 TST e/ou artigo 322, CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO DISPENSA NO PERÍODO ANTERIOR À DATA BASE - O trabalhador dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal (Artigo 9º, lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIOS - Os trabalhadores terão garantia de emprego e salários, salvo em caso de desligamento por justa causa, pedido de demissão ou demissão por acordo escrito entre as partes (art. 484-A, CLT), nos seguintes casos e prazos:

a) Quando o afastamento for pelo INSS em prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos (não computado o período de afastamento pelo empregador). Após a alta médica, o trabalhador terá a garantia de emprego e salário pelo prazo equivalente ao do afastamento, limitado a 60 (sessenta) dias, observando-se, ainda:

a.1) Se no decorrer do prazo da garantia de emprego e salário houver novo afastamento pelo INSS, a contagem do prazo de garantia (se menor que 60 dias) ficará suspensa, voltando a correr quando do retorno do trabalhador ao trabalho, somando-se os prazos de garantia até o limite de 60 (sessenta) dias.

b) No período que antecede a 12 (doze) meses da implementação da aposentadoria pelo INSS. Para ter direito a garantia, o trabalhador deverá comprovar documentalmente e por escrito essa condição no período em que estiver entre 6 (seis) e 12 (doze) meses para a aposentadoria, sob pena de, não comunicando, extinguir o direito à garantia. Sobrevindo aviso de desligamento do trabalhador sem que este tenha comunicado a empregadora, não haverá a garantia de emprego e salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia de emprego e salários poderá ser substituída por indenização dos salários correspondentes ao período estável pelo Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PEDIDO DE DEMISSÃO SEM CUMPRIMENTO DE AVISO - PRÉVIO - Nos pedidos de demissão de iniciativa dos trabalhadores, na modalidade sem justa causa e com solicitação de dispensa do aviso prévio, estando o empregador de acordo,

poderá o empregador realizar a rescisão sem pagamento ou desconto do aviso prévio, encerrando-se o contrato de trabalho na data do pedido de demissão, nos termos da Lei 13.467/2017, art. 611-A, *caput*.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SUPRESSÃO DE DISCIPLINA, CLASSE OU TURMA - Ocorrendo supressão de disciplina e/ou componente curricular por força de legislação vigente ou em virtude de alteração na matriz curricular da educação básica, ou ainda, em ocorrendo encerramento de classe/turma, o respectivo professor terá prioridade para preenchimento de vaga disponível desde que seja habilitado para tanto e, nas Instituições de Ensino Superior não possua processo seletivo para o preenchimento da vaga.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MUDANÇA DE DISCIPLINA - O professor não poderá ser transferido de uma disciplina para outra, salvo com seu consentimento expresso e por escrito, sob pena de nulidade da referida transferência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O docente não pode ser transferido de um grau para outro, sem o seu consentimento expresso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL - A remuneração e carga horária do professor são irredutíveis, exceto em caso de:

- I - Supressão de aulas eventuais ou aulas de substituição;
- II - Diminuição de turmas ou do número de alunos;
- III - Alteração curricular ou ausência da oferta de disciplina ou curso;
- IV - Acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a redução da jornada relacionada aos itens II e III for superior a 60% (sessenta por cento) à carga horária que o Professor possuía no ano ou semestre letivo anterior (conforme for o regime de ensino da Instituição de Ensino, anual ou semestral) e o mesmo não concordar com a redução, deverá a Instituição de Ensino proceder à rescisão do contrato de trabalho sem justa causa. O Professor deverá manifestar a sua discordância por escrito, em até 05 (cinco) dias contados da redução. A ausência de manifestação implicará na aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Outras atividades, ainda que inerentes ao trabalho docente, que não sejam as de ministrar aulas, de duração temporária e determinada, poderão ser regulamentadas por contrato entre as partes, contendo a caracterização da atividade, o início e a previsão do término.

JORNADA DE TRABALHO, CONTROLE, INTERVALOS, BANCO DE HORAS, AUSÊNCIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho dos auxiliares de administração escolar, auxiliares docentes e auxiliar de serviços gerais, não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvadas as hipóteses de compensação de jornada semanal ou banco de horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se exigirá dos professores, no período de exames, a prestação de mais de 8 (oito) horas de trabalho diário, salvo mediante o pagamento complementar de cada hora excedente pelo preço correspondente ao de uma hora aula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE JORNADA DO PROFESSOR - Será reconhecido e validado como controle de ponto do professor, para todos os fins de direito, em especial para os fins do disposto no caput e no §2º do art. 74 da CLT, o calendário letivo, o controle de frequência, quadro de horários, o plano individual de trabalho ou outro documento que conste expressamente os dias e horas de aula, pré-impreso ou eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do *caput*, a marcação de horário pelo docente, ficará restrita às exceções ao cumprimento da jornada de trabalho, tais como atrasos, faltas, horas extras, compensações e demais anomalias, nos termos do autorizado pelo §4º do art. 74 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Estabelecimentos de Ensino poderão realizar a compensação de horários de atividades do professor, observado o período do ano letivo para a compensação (aí incluídas as semanas, antes ou depois do início das aulas, que não sejam de férias ou recesso obrigatórios e nas quais o professor esteja à disposição da Empregadora).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os períodos e horários em que o(a) Professor(a) estiver à disposição da Empregadora, sem, no entanto, ministrar aulas ou executar outras atividades, serão utilizados para compensação de jornada de trabalho, observado o prazo máximo do ano letivo para a compensação.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica permitida a possibilidade de utilização de Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, tais como a marcação de ponto via WEB, smartphones, tablet´s, aplicativos ou outros meios eletrônicos.

PARÁGRAFO QUINTO: Os sistemas alternativos eletrônicos não podem possuir restrições à marcação do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo trabalhador, não se confundindo com o controle de ponto por exceção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA DOS DEMAIS COLABORADORES - Fica permitida a possibilidade de utilização de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, tais como a marcação de ponto via WEB, smartphones, tablet´s, aplicativos ou outros meios eletrônicos, desde que observados os requisitos legais de validade, assim como, a critério do Estabelecimento de Ensino, a adoção de horários flexíveis (entrada, saída e intervalos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será permitida a adoção do controle de ponto por exceção no qual será presumido o cumprimento da jornada regular de trabalho; ficando o(a) empregado(a) dispensado da marcação dos horários de entrada e saída, bem como intervalos; cabendo-lhe marcar apenas as exceções (atrasos, faltas, horas extras, etc.).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inexistindo prejuízo as responsabilidades e exercício da função e, a critério do Estabelecimento de Ensino, será permitida a adoção de jornada de trabalho flexível pelo(a) trabalhador(a), de forma a permitir horários de entrada e saída, inclusive intervalos, diferente do horário contratual, cabendo ao trabalhador o cumprimento do número de horas contratadas (diárias e semanais) e intervalo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os auxiliares estão dispensados da assinatura do controle de ponto, sendo válido o documento independentemente de assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão considerados cargos de confiança para efeitos do artigo 62 da CLT, os cargos Supervisão, Coordenação, Coordenação de Curso e os hierarquicamente superiores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS AOS TRABALHADORES - Fica permitida a adoção do sistema de compensação por meio de banco de horas que deverá observar o seguinte:

- I) A compensação deverá ocorrer em períodos de até 01 (um) ano.
- II) Os Estabelecimentos de Ensino deverão disponibilizar aos trabalhadores, mês a mês, o extrato com o saldo de horas positivas e negativas, no regime de 01 (um) para 01 (um) – uma hora extra, uma hora a compensar.
- III) Findo o período de compensação, as horas positivas não compensadas deverão ser pagas como hora extra com o adicional legal de 50% (cinquenta por cento). As horas negativas poderão ser descontadas ou incluídas no período seguinte.
- IV) Em caso de rescisão contratual por iniciativa do Estabelecimento de Ensino as horas positivas não compensadas serão pagas com o adicional legal de 50% (cinquenta por cento).
- V) Em caso de rescisão contratual as horas negativas poderão ser descontadas somente se a rescisão ocorrer por justa causa ou a pedido do trabalhador (“pedido de demissão”).
- VI) As horas extras habituais não invalidam o sistema de compensação. Serão consideradas habituais as horas extras realizadas pelo menos 20 (vinte) dias do mês, por 06 (seis) meses consecutivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DURAÇÃO DA HORA AULA E INTERVALOS - Considera-se como aula o trabalho letivo ou educacional com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, ministrado para turma ou classe de alunos ou individualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será remunerado proporcionalmente o tempo que ultrapassar a duração prevista nesta cláusula, acrescida dos adicionais previstos neste instrumento, exceto o adicional de horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após uma, duas ou três aulas consecutivas, é obrigatória a concessão de descanso, mediante intervalo, com duração mínima de 15 (quinze) minutos, não cabendo qualquer remuneração pelo referido intervalo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A duração da hora-aula será de 60 (sessenta) minutos para educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JANELAS PARA PROFESSOR - Havendo horário vago entre as aulas, sem concordância expressa do professor, manifestada por escrito, ele fará jus ao recebimento de um salário-aula por período correspondente, enquanto durar o horário vago. (PN 31/TST).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONCENTRAÇÃO DE AULAS – PROFESSORES - Fica permitida a possibilidade concentração de aulas contratadas a cada semestre com os professores, observando-se, o seguinte:

I – A concentração das aulas ocorrerá dentro do período do semestre letivo, sem que isso constitua hora extra, aumento ou diminuição de carga horária durante o semestre letivo, posto que as aulas ministradas a maior em determinada data serão compensadas com ausência de aulas em outra data durante mesmo o semestre letivo.

II – A remuneração pelas horas totais contratadas durante o semestre letivo ocorrerá normalmente de forma mensal, sem alteração, ou, ainda, dentro do período de até 06 (seis) meses subsequentes ao início da dação das aulas concentradas.

III – A concentração das aulas se caracteriza como sistema de compensação de jornada, dado que o aumento de carga horária em determinado período do semestre letivo será compensado com a posterior diminuição em outro período dentro do mesmo semestre letivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ABONOS DE FALTAS - O Estabelecimento de Ensino está obrigado a aceitar atestados médicos apresentados, desde que, sejam incluídos nestes o CID de cada enfermidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES (ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO) - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1(um) dia por semestre ao empregado para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 12 (doze) anos de idade incompletos, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Estabelecimentos de Ensino da Educação Básica abonarão até 05 (cinco) faltas por ano civil, sejam elas consecutivas ou intercaladas, para acompanhamento médico de filhos com até 12 anos incompletos, cônjuge ou pais com idade igual ou superior a 60 anos, mediante a entrega de atestado médico ou declaração de comparecimento no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO EMPREGADO EM CUMPRIMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL - Os trabalhadores convocados para trabalhar para a **JUSTIÇA ELEITORAL**, não terão prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, a serem compensados de comum acordo com sua instituição, segundo o artigo 98 da Lei 9.504/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalhador deverá apresentar o documento do TRE ao Estabelecimento de Ensino, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da efetiva prestação do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o prazo máximo de 24 meses a contar da data de comunicação ao Estabelecimento de Ensino, para o efetivo gozo dos dias a qual o trabalhador adquiriu o direito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS POR CASAMENTO OU LUTO - Não serão descontadas, no curso de nove dias corridos, as faltas dos trabalhadores que exerçam atividade no setor de ensino, por motivo de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, irmão, filho, cônjuge, companheiro (a) e dependentes judicialmente reconhecido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – RECESSO – DIA DO TRABALHADOR EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - No dia 15 de outubro, considerado dia dos trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, não haverá quaisquer atividades dos trabalhadores, sem prejuízo de remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RECESSO COMPENSADO AOS PROFESSORES ED. BÁSICA - Aos professores da Educação Básica serão concedidos 10 dias úteis de recesso compensado, no mês de julho, dos quais serão compensados apenas 8 (oito) dias úteis com atividades pedagógicas e extracurriculares, inerentes as atividades de ensino aprendizagem, desde que o mesmo seja acordado entre empresa e trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os professores deverão assinar o referido termo de compensação, que deverá ser elaborado em três vias, em conjunto com Estabelecimento de Ensino. Os mesmos deverão ser encaminhados aos respectivos sindicatos para a ciência, cujas vias serão arquivadas em cada segmento: SINTRAE-SUL, SINEPE-MS e no ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador que não comparecer e não justificar sua ausência nas atividades, constantes no presente termo terão suas faltas descontadas, sendo que, as ausências anteriormente justificadas e acordadas com a direção, serão abonadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Estabelecimentos de Ensino da Educação Básica, sempre que possível, deverão unificar o recesso escolar de julho com aquele estabelecido nas redes

municipal e estadual de educação, concedendo o recesso preferencialmente na segunda e terceira semanas do mês de julho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RECESSO COMPENSADO AOS PROFESSORES ENSINO SUPERIOR - Aos professores do Ensino Superior serão concedidos 10 (dez) dias de recesso não-compensáveis no mês de julho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ASSESSORIA AOS (AS) PROFESSORES (AS) COM ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS NA EDUCAÇÃO BÁSICA - Os Estabelecimentos de Ensino da Educação Básica que tiverem alunos com quaisquer necessidades educativas especiais, deverão possuir assessoria para orientar os(as) professores(as), de acordo com o Decreto nº 12.686/2025 e pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI- Lei 13.146/2015), assegurando o suporte de profissionais de apoio e a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS - As férias serão concedidas aos trabalhadores na forma a seguir:

I – **Professores**: as férias serão coletivas e de 30 (trinta) dias corridos, concedidas entre os dias **21 de dezembro e 08 de janeiro**, podendo iniciar em qualquer data desse período, de forma com que melhor atenda ao calendário da Instituição de Ensino.

II – As férias não poderão ter início em feriados ou domingos.

III – As férias dos demais trabalhadores serão na forma da lei, observando-se, também, o item II.

IV – As férias dos **professores dos cursos de Educação de Jovens e Adultos** e da **Educação Profissional** serão concedidas conforme a legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso do curso de Medicina, havendo entrada de novas turmas em meses diferentes dos tradicionais (entrada ou início tardio do semestre letivo), será permitida a flexibilização do período de férias para os professores que atuam no referido curso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE FÉRIAS MAIS UM TERÇO - Fica assegurado a todos os trabalhadores do setor de ensino o pagamento de férias mais 1/3 da mesma, efetuados até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período (art.145 CLT).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO - Os trabalhadores com mais de cinco anos ininterruptos de serviço na mantenedora poderão licenciar-se, mediante acordo com o Estabelecimento de Ensino, sem remuneração, por um período de até dois anos, o qual poderá ser prorrogado em caso de acordo entre as partes, observado o disposto abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O período de afastamento não será computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O retorno do professor na Educação Básica deverá ocorrer no início do ano letivo, sendo necessário que o mesmo informe sua intenção de retorno por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O retorno do professor no ensino superior deverá ocorrer no início do semestre letivo, sendo necessário que o mesmo informe sua intenção de retorno por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO: O retorno de administrativo deverá ocorrer no dia estabelecido no documento que formalizar a licença.

PARÁGRAFO QUINTO: Não informando o empregado a intenção de retorno e não comparecendo para o trabalho em até 03 (três) do fim do prazo da licença, sua conduta poderá ser interpretada como abandono de emprego pelo Estabelecimento de Ensino. Para tanto, a Instituição de Ensino deverá enviar notificação ao empregado no endereço por ele disponibilizado para comparecimento em até 48 (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA A FUNCIONÁRIA MÃE ADOTIVA - Nos termos da Lei 10421, de 15 de abril de 2002, será assegurada licença maternidade a trabalhadora mãe adotiva, que vier a adotar ou obtiver guarda judicial de criança garantindo o emprego no período em que a licença for concedida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE - Na Ed. Básica, a licença paternidade terá a duração de cinco dias consecutivos, seguindo a legislação sempre que essa lhe for mais favorável.

No Ensino Superior, a licença paternidade terá duração de 10 (dez) dias consecutivos a partir de 01/07/2026 e de 12 (doze) dias consecutivos a partir de 01/01/2027.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – MEDIADORES PEDAGÓGICOS - Em razão da alteração da legislação do Ensino à Distância, notadamente Decreto 12.456/2025, e considerando que as Instituições de Ensino possuem prazo de 02 anos para adaptação às mudanças (artigo 41 do Decreto), a partir da referida adaptação ao novo marco regulatório, competirá aos Mediadores Pedagógicos, em substituição aos Tutores e seguindo o material didático, apostilas, orientações, cartilhas, gabaritos e documentos produzidos pelo(a) professor(a), as seguintes atribuições:

- a) esclarecer dúvidas dos estudantes a respeito do Projeto Pedagógico do Curso, da ementa, das metodologias e dos conteúdos das unidades curriculares, sob supervisão do professor regente;
- b) contribuir e atuar na interação entre corpo docente e discente nas atividades síncronas e assíncronas mediadas por meio das plataformas digitais e outros recursos tecnológicos;
- c) contribuir com as ações relacionadas à orientação e correção de aprendizagem das unidades curriculares;
- d) acompanhar atividades presenciais e de educação a distância dos estudantes, inclusive em atividades de natureza prático-profissionais, de pesquisa e de extensão, quando aplicável;

- e) participar de ações de formação continuada em tecnologias educacionais e práticas pedagógicas para educação a distância; e
- f) realizar atendimentos presenciais aos estudantes na sede e nos Polos EaD, conforme organização e planejamento da IES e do professor regente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não se aplicam aos Mediadores Pedagógicos as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho relativas aos professores inclusive as relacionadas à remuneração, janelas, intervalos, adicionais, hora extra, pisos salariais, contrato de trabalho, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A instituição poderá contratar o Mediador Pedagógico para trabalhar no regime mensalista, conforme a jornada acordada. A jornada poderá ser aumentada e diminuída mediante acordo entre as partes, sem que haja diminuição do valor da hora de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - USO DE UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - O Estabelecimento de Ensino que exigir o uso de uniforme e equipamento de proteção, fornecerá gratuitamente ao trabalhador no mínimo duas unidades ao ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver exigência por parte do Estabelecimento de Ensino na devolução dos mesmos, estes, serão devolvidos nas condições em que se encontrarem, devido a sua utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Instituições devem disponibilizar os equipamentos de proteção de acordo com o trabalho a ser realizado observando as normas reguladoras.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS - Comprometem-se os Estabelecimentos de Ensino a manter kit de primeiros socorros e, em caso de urgência, providenciar a remoção do acidentado ou doente para o necessário atendimento médico hospitalar, desde que o sinistro tenha ocorrido dentro da Instituição de Ensino, e sem quaisquer ônus para os trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – INSALUBRIDADE – LIMPEZA DE BANHEIROS – ED. BÁSICA - Fica acordado entre as partes que os empregados que trabalhem exclusivamente com limpeza de banheiros em escolas ou faculdades, ou seja, de forma habitual, recorrente, terão direito a adicional de insalubridade de **20% (vinte por cento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Empregados que se ativem em outras atribuições além de limpeza de banheiro, terão direito a adicional de 10% (dez) por cento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Empregados que atualmente recebam 10%, 20% ou 40%, terão mantidos os percentuais que recebam sem que isso implique direito de equiparação

salarial. Novas contratações, a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, observarão o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – CIPA - O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição, nos termos do artigo 164, §3º, CLT e item 5.4.6 da NR-5 do MTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será permitida a candidatura ou eleição para 03 (três) mandatos consecutivos ou alternados na mesma empresa ou grupo econômico, independentemente do número de vínculos, e caso isso venha a ser permitido por conveniência da empresa, não haverá garantia de emprego/estabilidade a partir do terceiro mandato consecutivo ou alternado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Perderá a estabilidade o membro da CIPA que faltar a uma reunião sem justificativa (artigo 473, CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o(a) empregado(a) possua dois cargos (um docente e um não-docente), deverá indicar em qual cargo está sendo realizada a candidatura e a estabilidade estará relacionada apenas ao cargo indicado no registro da eleição.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – COMISSÃO PARA GARANTIAS DE CUMPRIMENTO DE CCT - Fica estabelecido que as partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) criarão uma Comissão Paritária para garantir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta CCT e a comunicação assertiva para com os afiliados do SINTRAE/SUL e SINEPE/MS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão Paritária será composta por até 3 representante do SINTRAE/SUL e até 3 representante do SINEPE/MS, escolhidos pelas respectivas partes, que se reunirá quando necessário para discutir e apresentar os assuntos relacionados ao cumprimento da CCT, resolvendo apenas qual será a melhor comunicação aos seus afiliados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão Paritária terá as seguintes atribuições:

- I- verificar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta CCT;
- II- receber e analisar reclamações e denúncias de descumprimento da CCT;
- III- promover a conciliação e o entendimento entre as partes em caso de conflitos;
- IV- definir a melhor forma de comunicação ao seus afiliados em consenso dos sindicatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma ação deverá ser tomada ou proposta pelos sindicatos signatários desta CCT sem que o caso tenha sido analisado por esta comissão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA — SINDICALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - Os Estabelecimentos de Ensino não obstarão a sindicalização de seus

trabalhadores, obrigando-se a descontar em folha de pagamento devida, desde que por eles autorizados, e efetuar o recolhimento ao sindicato laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que se originou o desconto, incorrendo na pena legal por descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA — ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL - Garante-se ao SINTRAE/SUL, o livre acesso nas escolas durante os intervalos, e o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, vedada a divulgação de matéria político-partidário, desde que previamente autorizado pela Direção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA— ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL - Assegura-se a estabilidade prevista no artigo 543, da CLT, para os representantes sindicais eleitos e a serem eleitos por trabalhadores do próprio estabelecimento, a razão de um para cada 200 (duzentos) empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINTRAE/SUL comunicará aos Estabelecimentos de Ensino e ao SINEPE—MS a identificação de seus representantes, por meio de carta com aviso de recebimento (AR), no prazo de 15 (quinze) dias após a finalização da eleição. Igual procedimento será observado, na hipótese de substituição ou cassação de referidos representantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SINTRAE/SUL comunicará ao SINEPE/MS e os Estabelecimentos de Ensino a relação dos 14 (quatorze) dirigente sindicais detentores de estabilidade provisória (7 titulares e 7 suplentes) conforme a legislação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da eleição e posse, informando o prazo do mandato (art. 543, § 5º da CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não cumprimento do parágrafo segundo desta cláusula será considerado como descumprimento de CCT e estará sujeito as sanções.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES SINDICAIS - Nas reuniões com o sindicato patronal — SINEPE/MS e sindicato laboral — SINTRAE/SUL, visando à celebração de convenção coletiva de trabalho, a comissão negociadora do SINTRAE/SUL, será composta por até 4 (quatro) participantes, estes terão suas faltas abonadas pelo empregador. (PN 83/TST).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O número de participantes nas reuniões entre os dois sindicatos deve ser de no máximo 4 (quatro) participantes de cada sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo acordo entre os sindicatos, o número de participantes da reunião poderá ser ampliado, mas limitado a 8 participantes no máximo, sendo 4 com direito pleno os demais como observadores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DAS MENSALIDADES DO SINTRAE/SUL - As entidades Mantenedoras obrigam-se a descontar em folha de pagamento as mensalidades

dos trabalhadores sindicalizados, conforme autorização anexa à ficha de sindicalizado do SINTRAE/SUL. Será efetuado o desconto em folha da contribuição assistencial dos trabalhadores filiados, cuja ficha de filiação deverá ser encaminhada ao empregador, com o protocolo no SINDICATO LABORAL, autorizando o desconto. Os Estabelecimentos de Ensino descontarão do salário mensal dos trabalhadores associados 1,5% (um inteiro vírgula cinco por cento), enviando relação e os respectivos descontos efetuados, bem como recibo de depósito bancário realizado em favor do SINTRAE/SUL. O desconto será condicionado à inexistência de manifestação escrita do trabalhador, nos termos do PN 119/TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Subordina-se o desconto de que trata o caput da cláusula à não oposição do trabalhador, manifestado por escrito, perante o Sindicato até 10 (dez) dias antes o primeiro pagamento reajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores descontados, nos termos do caput da cláusula, serão obrigatoriamente recolhidos até o décimo dia útil de cada mês, na conta corrente nº **000577581706-7, AGÊNCIA — 0562, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, em nome do **SINTRAE/SUL**, através do boleto fornecido pelo sindicato laboral aos Estabelecimentos de Ensino (Empresa), sem qualquer ônus, e a ser pago em qualquer agência bancária até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA — DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL é a contribuição, referida pelo Art. 513, alínea “e”, da CLT, ratificada pelo Tema 935 do STF, fixada neste instrumento normativo, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada de forma regular e legítima **no dia 08 de novembro 2025, às 13 horas**, em primeira convocação, e **às 13 horas e 30 minutos** em segunda convocação, para o Custeio do Sindicato Laboral, em decorrência da negociação coletiva de trabalho e celebração da Convenção Coletiva de Trabalho. Ela deve ser descontada pelos Estabelecimentos de Ensino abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, no comprovante de pagamento de todos os seus trabalhadores, nos termos e forma a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto de que trata o caput, desta cláusula, corresponderá ao percentual de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento), da remuneração devida no **mês de maio de 2026**; devendo os Estabelecimentos de Ensino repassar ao SINTRAE/SUL o total apurado. O recolhimento será por meio de boleto bancário específico, depósito bancário: **Caixa Econômica Federal — Agência 0562 — Conta Jurídica — Operação: 003— CC nº 000577581706-7 — SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REGIÃO SUL DO MS — SINTRAE/SUL.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a aprovação da Convenção Coletiva decidiu, inclusive, que fica assegurado aos trabalhadores não-filiados ao SINTRAE/SUL, o direito de oposição ao referido desconto.

I) Após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho; os trabalhadores que assim o desejarem poderão exercer seu direito de oposição, fazendo-o por escrito e protocolando-o, pessoalmente, na sede da Entidade ou enviando por seu e-mail pessoal sua oposição e encaminhando ao sintraesul@hotmail.com, dentro do prazo previsto.

II) Os trabalhadores do interior poderão exercer oposição por meio eletrônico pessoal, enviando sua oposição no e-mail: sintraesul@hotmail.com e será encaminhada para a escola em tempo hábil, em que esteja prestando serviço, nos prazos já descritos nesta cláusula, parágrafos e alíneas;

III) Será considerado o primeiro e-mail encaminhado pelo trabalhador, no limite até às 17 horas de cada dia;

IV) O prazo para oposição ao pagamento da contribuição será de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura e divulgação da Convenção no site do SINTRAE-SUL, e seu término dar-se-á pontualmente às 17 horas do último dia;

V) Fica vedado aos Estabelecimentos de ensino qualquer ato, campanha e/ou conduta similares no sentido de incentivar a oposição ao desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sindicato laboral informará os trabalhadores pelas redes sociais e sua página (site): sintraesul.com.br a data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, para que os trabalhadores possam exercer o direito à oposição, com prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da assinatura da CCT.

PARÁGRAFO QUARTO: A oposição deve conter: Nome Completo do trabalhador(a), CPF, Cargo, Nome da Instituição e CNPJ.

PARÁGRAFO QUINTO: O SINTRAE/SUL enviará aos estabelecimentos de ensino, a relação dos trabalhadores que formalizarem oposição ao desconto previsto nesta Cláusula, no prazo de 10 dias contados a partir do término do prazo de oposição.

PARÁGRAFO SEXTO: Será de inteira responsabilidade do SINTRAE/SUL, os eventuais descontos da contribuição assistencial dos trabalhadores, que se opuseram de maneira formal e prevista nesta cláusula, mas que por falha de comunicação não foram enviadas as instituições ou foram enviadas de forma intempestivas;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica permitido a comunicação e/ou disponibilização da CCT pelo Estabelecimento de Ensino aos seus empregados via quadro de avisos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA — RESSARCIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ANUAL - O SINTRAE/SUL fará o ressarcimento da contribuição assistencial aos trabalhadores — associados — filiados à entidade sindical anualmente mês posterior ao recebimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - A título de contribuição assistencial patronal, conforme aprovado em Assembleia Geral do **SINEPE-MS**, em 25/03/2026, os estabelecimentos de ensino não-filiados, sediados na base territorial do **SINTRAE-SUL** e do **SINEPE-MS**, deverão recolher o valor correspondente a **R\$ 1,00 (um real) por aluno**, em duas parcelas iguais com vencimentos em **20 de junho** e **20 de outubro de 2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido o valor de **pagamento mínimo de R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos) e máximo de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais)**, caso o cálculo por número de alunos resulte em valor inferior ao piso e superior ao teto, respectivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os estabelecimentos de ensino que forem afiliados ao SINEPE-MS e que estiverem rigorosamente em dia com suas mensalidades sindicais estarão isentos do pagamento desta contribuição assistencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A base de cálculo será apurada com base no número de alunos registrados na estatística educacional da Secretaria de Estado de Educação/MS (SED/MS) e no setor de estatística do Ministério da Educação (MEC/INEP) do ano de 2025.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recolhimentos serão efetuados mediante depósito bancário, via PIX, na conta do Sinepe/MS, a seguir informada: Agência 3497-5 e Conta Corrente 301665-0, Banco do Brasil.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o direito de oposição ao estabelecimento que discordar do pagamento, o qual deverá ser exercido no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura da Convenção Coletiva, mediante envio de e-mail para *diretoria.sinepems@gmail.com*

PARÁGRAFO SEXTO – O inadimplemento dos valores sujeitará o estabelecimento de ensino à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A ausência de pagamento autoriza o SINEPE-MS a promover a **inclusão dos dados cadastrais do devedor (Nome/Razão Social e CNPJ) nos sistemas de proteção ao crédito (SERASA/SPC)**, além da cobrança judicial de honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o total do débito.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA — QUADRO DE AVISOS - O Estabelecimento de Ensino deverá colocar à disposição do SINTRAE/SUL, quadro de avisos, em local visível, para fixação de comunicados de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidário ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA — CATEGORIA ABRANGENTE - PROFESSOR — Para efeito da presente convenção, considera-se como professor, o profissional devidamente

habilitado, cuja função no Estabelecimento ou curso seja ministrar aulas e realizar atividades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: atividades pertinentes: são todas as atividades pedagógicas ou ligadas ao magistério, como pesquisa pedagógica, preparação, planejamento de aulas, participações em conselho docentes e cursos de capacitação que não se confundem com a monitoria, preceptoria ou mediação do ensino-aprendizagem.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO: Considera-se como auxiliar de administração escolar todo aquele que, sem ministrar aulas ou atividades pertinentes, sejam treinados ou capacitados para o exercício de funções que auxiliem a direção ou o corpo docente.

AUXILIAR DOCENTE: Auxiliar Docente é o (a) profissional que seja capacitado ou treinado para o exercício de função auxiliar da coordenação ou do corpo docente, em sala de aula, órgãos suplementares ou operação de equipamentos em geral, vedada a regência de sala de aula.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: É todo aquele que exerça trabalho de motorista, limpeza, manutenção, zeladoria, telefonista, vigilância, segurança e portaria a serviço do Estabelecimento de Ensino.

MEDIADOR PEDAGÓGICO: profissional que auxilia o professor ou corpo docente e atua no processo de mediação (suporte) das ações pedagógicas de interação entre professores, alunos e conteúdos, de forma presencial ou eletrônica, facilitando o processo de ensino-aprendizagem no ensino superior (sistema de ensino à distância).

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO
Impõe-se multa por descumprimento dos termos constantes deste Instrumento Coletivo de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial (obrigações de fazer), no valor equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do salário, em favor do trabalhador prejudicado.

Dourados, 05 de Maio de 2026.


SINDICATO DOS ESTAB. DE ENSINO DO EST. MATO GROSSO DO SUL
DHELLIANE CHRISTINA ROMANINI DO PRADO, Presidente

SIND DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO
AUDIE ANDRADE SALGUEIRO, Presidente